



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 011/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO Decreto nº 009/2021, de 25 de janeiro de 2021 “Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à transmissão da covid-19, no âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Maranhão que “Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que descreve o uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO a realidade da propagação do vírus COVID 19 e que precisa ser combatido com seriedade e rigor, sendo a nossa obrigação orientar e zelar pela vida em nosso Município. Juntos com amor, dedicação e respeito com a certeza que venceremos este desafio. Preservar a Vida;

DECRETA:

Art. 1º - - Fica PROIBIDO pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



prorrogados por igual período a partir do dia 09 do corrente mês e ano, a realização de eventos públicos de qualquer natureza como:

I - Festas carnavalescas, similares e outros tipos de festas em praças, ou vias públicas, em clubes ou bares, casas de festas, restaurantes e locais similares.

II - A ocorrência de concentração e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos;

III - Eventos sociais como: Cultos religiosos, missas, reuniões de qualquer natureza, poderão serem realizados desde que seja respeitado o distanciamento social, uso de máscara higienização do local e das mãos;

Art.3º- Bancos, Lotéricas, Restaurantes, lanchonetes, bares, empresas, supermercados, lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades, farmácias, serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, devem evitar aglomerações respeitar o distanciamento social o uso de máscara e disponibilizar álcool em gel para os clientes.

Art.4º- Às Policias Militar, Civil, Guardas Municipal e Fiscais da Prefeitura caberão a fiscalização para que se cumpra o presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (09/02/2021).